



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 112444072/2025-SR/PF/RS

Processo: 08704.004187/2025-61

Assunto: DECRETA PERDA DE RESIDÊNCIA

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de **THIERNO SOW**, nacional do Senegal, tendo em vista que o imigrante encontra-se ausente do país por mais de 2 anos (1072 dias), conforme histórico do passageiro no STI.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que o estrangeiro obteve residência em 08/10/2018, com amparo 060 - RESOLUCAO NR 27 DE 25/11/1998 DO CNI/MTB- Processo nº 201810021340005717. Sua carteira tem validade até 02/10/2027 e seu último movimento migratório registrado em sistema foi uma saída do país, em **03/11/2022, sem retornar para o país**.

3. Diante disso, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº 64785099, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

4. **THIERNO SOW** não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

5. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos (1072 dias), sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

6. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado através do sítio da Polícia Federal, documento nº **64785099** para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém o imigrante não apresentou defesa no prazo ora mencionado.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8. DECRETO a **perda** da autorização de residência do senhor **THIERNO SOW**, cidadão Senegalês, RNM nº F010811M, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

9. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a

respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**, **Superintendente Regional**, em 14/07/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=112444072&crc=D8776638.
Código verificador: **112444072** e Código CRC: **D8776638**.

Referência: Processo nº 08704.004187/2025-61

SEI nº 112444072